



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 198/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 539

Entrada em 21 / 7 / 22

Itamogi/MG, 20 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 2022, que: *"Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências"*.

A presente proposição é de extrema importância. Como se sabe, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias prestam serviços de indubitável relevância pública. A importância dos referidos profissionais fora ainda maior durante o período de pandemia vivenciado.

A Constituição de 1988 trata com deferência a atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e, no que diz respeito às suas atividades e em particular a sua remuneração, dedica oito parágrafos (§§4º a 11) de seu art.198. Os parágrafos 7º a 11 foram recentemente acrescentados pela EC n.º120/2022.

No que diz respeito ao piso salarial nacional relativo ao vencimento – salário base, o §9º do art.198 da Constituição Federal definiu que *"O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal"*

Assim, como sempre fez esta Administração (assegurar de modo absoluto o direito dos servidores, inclusive sempre honrou o pagamento do piso dos agentes), o presente projeto visa efetivar o direito ao piso salarial dos sobreditos profissionais.

Destaca-se, que, o presente projeto somente pode ser materializado nesta oportunidade, já que o repasse financeiro para pagamento do piso salarial em tela não havia sido transferido a este Município pelo Governo Federal. Contudo, o referido repasse financeiro, conforme previsto no art.2º do presente projeto é retroativo a 06 de maio de 2022, data da publicação da EC n.º120/2022.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Esclarece-se, ainda, que o art.2º e o art.3º do presente projeto fazem-se necessários diante da previsão do art.6º e do art.7º, da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 13.595, de 2018.

Nota-se, portanto, sob qualquer ângulo que se nota, de rigor, pois, a aprovação do presente projeto.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

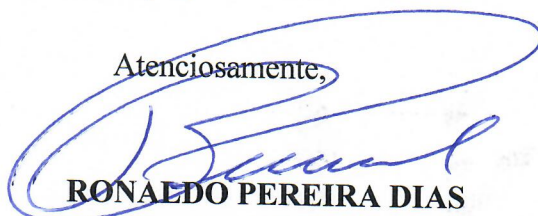
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ¹³, DE
20 JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, altera requisitos de investidura e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será no valor de R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme determina o §9º do art.198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme determina o §11º do art.198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público deflagrado para contratação;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

III - ter concluído o ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo Único - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, conforme previsto na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art.3º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

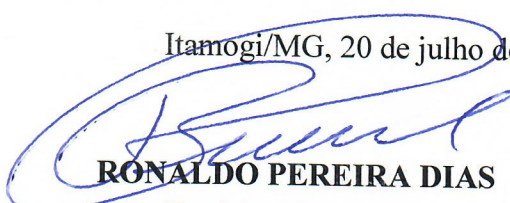
II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo Único - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, conforme previsto na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art.4º. Não se aplica a exigência a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, já estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, valendo-se, portanto, para as contratações realizadas a partir da publicação desta Lei.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, com exceção dos art.2º e 3º desta Lei, os seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2022 – data da publicação da Emenda Constitucional n.º120/2022, inclusive com os respectivos reflexos, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 20 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal